



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 27/03/19

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Zé Santana

para relatar.

Em 02/07/19
Milton Nave
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2019

**DISPÕEM SOBRE A CONCESSÃO DE
TÍTULO DE CIDADÃO PIAUIENSE AO
SR. ROMILDO CARNEIRO ROLIM, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR: DEP. HENRIQUE PIRES
RELATOR: DEP. ZÉ SANTANA**

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder o título de cidadão Piauiense ao Sr. Romildo Carneiro Rolim, natural do Ceará.

A concessão de título de cidadão piauiense é o reconhecimento de todo o povo deste Estado ao trabalho do homenageado que contribuiu de forma aguerrida na sua área de atuação.

Romildo Rolim é funcionário de carreira do Banco do Nordeste do Brasil S/A, onde ocupou vários cargos, como Diretor Financeiro de Crédito, gerenciou o ambiente de análise e acompanhamento de operação de crédito, Superintendente de Operações Financeiras e de Mercado de Capitais e muitos outros, sendo nomeado Presidente do Banco do Nordeste em 2018. Graduado em Administração de Empresas e Contabilidade, foi de grande ajuda para o desenvolvimento econômico do Estado do Piauí, através de incentivos e projetos oferecidos pelo Banco do Nordeste, no período de sua gestão.

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II- VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo que ora encontra-se sob análise.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

Verificou-se, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Decreto Legislativo.

Este é o meu parecer.

(x) pela aprovação

() pela rejeição

III- PARECER DA COMISSÃO

A comissão permanente de constituição e Justiça, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do voto do relator, apurado através dos votos dos deputados membros desta comissão, presentes a reunião;

() pela rejeição do voto do relator, apurado através dos votos dos deputados membros desta comissão, presente a reunião.

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Teresina,
01 de abril de 2019

Dep. Zé Santana
RELATOR

